



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 131/13

1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firma Convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ – CREHNOR NOROESTE, visando a sua participação na implementação de Programa Habitacional, abre crédito especial, reduz dotação orçamentária e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí – CREHNOR NOROESTE, CNPJ Nº 07.268.732/0001-06, visando à execução de ações de Produção Habitacional urbana e rural, no âmbito dos Programas do Governo Federal, **Minha Casa Minha Vida - Plano Nacional de Habitação Rural – PNHR e Fundo de Desenvolvimento Social – FDS**, para Municípios com até 20.000 habitantes, sendo:

I – Recursos do Governo Federal, de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) por unidade habitacional do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, totalizando R\$ 2.850.000,00 (Dois milhões oitocentos e cinquenta reais);

II – Recursos do Governo Federal, de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) por unidade habitacional do Programa de Crédito Solidário – Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Desenvolvimento Social - FDS, totalizando R\$ 1.225.000,00 (Um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais);

III – Contrapartida do Governo Municipal, aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para a composição do investimento, terraplanagem, areia grossa, vias de acesso, estabelecendo condições operacionais, na divulgação e viabilização do convênio, a disponibilização de pessoal na gestão, acompanhamento, controle, avaliação.

§ 1º Será criada comissão para acompanhamento da execução do convênio, constituído dos seguintes membros:

I - Três membros representando e indicados pelo Conselho Municipal de Habitação;

II - Dois membros, representando e indicados pelos beneficiários;

III - Um membro representando o Poder Executivo e indicado pelo Prefeito.

§ 2º São atribuições da Comissão de acompanhamento:

I – Zelar pelo fiel cumprimento das metas e objetivos do convênio;

II – Acompanhar a execução das ações de produção habitacional, solicitando relatórios periódicos dos responsáveis pelos projetos;

III – Manter informados os beneficiários quanto à execução do Convênio.

Art. 2º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito dos Programas ficarão isentos do pagamento do alvará de construção, do habite-se e ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

RECURSO – 0001 – RECURSO LIVRE

ORGÃO - 07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE – 01 – SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ÓRGÃO AUXILIARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO – 1007 – PAVIM. RUAS MUNIC. SANEAMENTO BÁSICO

191 4.4.90.51.00.+00.00.00.0001 OBRAS E INSTALAÇÕES

3

Art. 5º Os termos do Convênio são os constantes do Anexo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo 13 de novembro de 2013.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

CONVÊNIO n.º 008/2013

Que celebram O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS e a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ- CREHNOR NOROESTE, visando à execução de ações de Produção Habitacional, destinados a famílias com renda familiar anual de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para Habitações Rurais e no Maximo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais para habitações urbanas no âmbito dos Programas de Subsidio a Habitação de Interesse Social- PSH, SNH/MCIDADES – STN/MF, Crédito Solidário, Minha Casa Minha Vida- PMCMV, Plano Nacional da Habitação Rural – PNHR, FDS e outros programas habitacionais.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, com sede na Avenida Tassinare Cesare, nº 476, Centro, CNPJ nº 91.900.365/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 399.883.920-87, doravante, denominado CONVENIANTE e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ- CREHNOR NOROESTE**, localizada na Rua 14 de Julho, nº 65, centro, Ijuí/RS, CNPJ nº 07.268.732/0001-06, denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **Ailton Martins Croda**, Brasileiro, solteiro, portador do RG 2044193767 e CPF 613.948.580-00, celebram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o presente "CONVÊNIO" subordinado à legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

5

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a construção de unidades habitacionais, mediante a operacionalização de financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Habitação/M. CIDADES e da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, que trata dos Programas de Subsidio a Habitação de Interesse Social-PSH, SNH/MCIDADES- STN/MF; Crédito Solidário, Minha Casa Minha Vida, Plano Nacional da Habitação Rural-PNHR, FDS e outros programas habitacionais, sendo a CREHNOR NOROESTE órgão de execução e fiscalização do objeto deste Convênio e, conjuntamente com a conveniente, também de controle do atendimento das cláusulas que visam o cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários contemplados com o recebimento dos Subsídios para a construção das Unidades Habitacionais serão os definidos em Conjunto pela Conveniada e Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Compete ao Conveniente:

a) Aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para a composição do investimento, Terraplanagem, areia grossa, vias de acesso, focas sépticas, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Analisar a aplicação dos recursos e emitir pareceres, vistoriar as obras das unidades habitacionais e expedir os respectivos laudos, encaminhar solicitações de devolução de valores e efetuar as liberações;

c) Incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo;

d) Conceder, caso necessário, documento de "**Fé Pública**", de direitos de posse para beneficiários que possuam lotes pendentes de "**Regularização Fundiária**", ou seja, que tenham posse, porem não tenha titulação do imóvel.

e) Realizar o Trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo, fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, mapas do Município com a localização dos terrenos e coordenadas geográficas.

f) Fazer com que o Poder Legislativo do Município tenha conhecimento do presente Convênio e também o aprove.

g) Ao final das obras, antes da entrega ao beneficiário das unidades habitacionais devesse fornecer o Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Cabe à Conveniada:

a) Receber e analisar a documentação dos beneficiários enviada pelo Conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Receber e analisar o Projeto Técnico Social dos empreendimentos enviados pelo Conveniente;
- c) Realizar o processo de enquadramento e seleção das propostas apresentadas;
- d) Analisar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas;
- e) Buscar Junto ao Governo Estadual Contrapartida Financeira para Construção das unidades habitacionais.
- f) Promover a contratação de empresas (empreiteiras) para a construção das unidades habitacionais;
- g) Fiscalizar o andamento das obras e, em caso de irregularidades, notificar os beneficiários e a empresa contratada, para adequação e/ou conclusão da construção da unidade habitacional;
- h) Em caso de desistência do beneficiário ou a não realização da obra efetuar a destrato do contrato com o beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste Convênio é **R\$ 4.075.000,00** (*Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais*), destes **R\$ 2.875.000,00** (*Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais*) para construção de 100 (Cem) casas Rurais, pelo Plano Nacional da Habitação Rural (**PNHR**) e **R\$ 1.225.000,00** (*Um Milhão Duzentos e Vinte Cinco Mil Reais*), para construção de 25 (Vinte e Cinco) casas Urbanas, pelo Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, SNH/MCIDADES- STN/MF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade ou divulgação sobre os objetivos do presente instrumento deverá referir-se, expressa e obrigatoriamente, à cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatórias à identificação do empreendimento com placa (sob-responsabilidade da CONVENIANTE), conforme modelo a ser fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais serão pessoas ou grupo familiar, que percebem renda familiar anual de R\$ **120,00** (*Cento e Vinte Reais*) até R\$ **15.000,00** (*Quinze Mil Reais*), para agricultores e renda mensal de até R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) para Urbanos que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, sendo estes selecionados pelo CONVENIANTE, cuja viabilidade cadastral depende de aprovação da CEF (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Qualquer das partes que não cumprir suas obrigações disciplinadas neste Convênio será responsabilizada pelas ocorrências que der causa.

9

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de São Jerônimo, para os fins do presente Convênio.

E, por concordarem, plenamente, com as cláusulas epigrafadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam este instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Barão do Triunfo/RS, 13 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

Testemunhas:

